EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Substitutiva do Parágrafo 1º do Art. 233 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º. Substitui o § 1º do Art. 233, que constará da seguinte redação:

§ 1º Os recursos do Furb atenderão, em ordem de prioridade, aos seguintes critérios de gestão:

I – serão utilizados segundo plano específico encaminhado anualmente à Câmara Municipal simultaneamente à Lei Orçamentária Anual;

II – serão aplicados na execução de obras de infraestrutura, nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação e urbanização de AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Natal;

III - a parcela do FURB relativa ao licenciamento urbanístico e outorga onerosa do direito de construir em áreas de valor patrimonial, como a AEPC, deverá ser aplicada em ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural;

IV – enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 14 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

De acordo com a definição traçada pela ABNT/NBR 12267, instrumento que estabelece as normas para elaboração de Planos Diretores, estes são definidos como o "i*nstrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados*".

No campo prático, o Plano Diretor se constitui como um conjunto de diretrizes que buscam regulamentar o crescimento e desenvolvimento de uma cidade a partir, do zoneamento e parcelamento do solo, bem como regulamentações relativas à infraestrutura urbana.

Não obstante se tratar de uma lei com forte interligação com a arquitetura, o Plano Diretor não se resume apenas a traçar o crescimento urbanístico, mas deve ser visto também sob a ótica do meio ambiente, preservação da fauna, flora e mananciais, assim como não pode perder de foco o olhar humanístico e as questões sociais que estão correlacionadas.

De nada adianta um Plano Diretor que tenha por previsões belas avenidas asfaltadas e autorização para construção de edifícios impactantes arquitetonicamente, se a beleza compromete o meio ambiente, a qualidade de vida da cidade ou legitima violações a direitos de populações, na maioria das vezes desprovida de capacidade de enfrentamento ou socialmente vulnerável.

O Plano Diretor também não pode ser um instrumento que recai sobre a cidade, ignorando sua história, tradições, costumes do povo. Não há cidade sem habitantes e todos os habitantes, de uma forma ou de outra, estão imersos na história e reproduzem traços culturalmente herdados, de forma que o Plano Diretor de uma cidade, por mais perfeito que seja, não se adequa à realidade de outra.

Durante toda a tramitação do Plano Diretor, nosso Mandato tentou impulsionar uma visão humanística e trazer para dentro da frieza das métricas arquitetônicas as questões sociais.

Entendendo que o Fundo de Urbanização – FURB é um dos principais instrumentos para garantir e destinar recursos ao desenvolvimento de planos e projetos de interesse do Município de Natal, propomos a ratificação da prioridade de encaminhamento de seus recursos para áreas de maior vulnerabilidade socioespacial e preservação do patrimônio cultural do município, respectivamente na figura dos instrumentos AEIS e AEPC, considerando que:

1. No decorrer das discussões do processo de revisão do Plano Diretor aqui estabelecido, ficaram evidentes as dificuldades geradas pelo atraso no processo de regulamentação e implementação de projetos e obras de urbanização de AEIS já demarcadas pelo Plano Diretor desde a década de 1990. Nesse sentido, a prioridade da destinação dos recursos do FURB para este fim, assim como determina o decreto nº 8.8837/2009 que o regulamenta, precisa estar estabelecida como forma de mitigar os conflitos evidenciados ao redor desta questão, ainda mais se considerarmos o provável aumento na arrecadação da Outorga Onerosa do Direito de Construir (uma das receitas do FURB) a partir da alteração de sua fórmula de cálculo, o que, em consequência, dá mais poder de ação ao Poder Público para transformar esses espaços de atual vulnerabilidade.

2. Um significativo avanço deste Projeto de Lei é a inserção do Capítulo IV do Título III: o Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural, inserindo e recuperando estratégias de identificação, proteção, vigilância e gestão ao patrimônio de forma clara, já sinalizando objetivos, forma e conteúdo dos instrumentos, ainda que aponte a necessidade de regulamentação específica. Trata-se, portanto, de uma peça essencialmente técnica, amparada na legislação federal, estadual e normativas municipais vigentes, mas que se encontra esvaziada quando da determinação de recursos para a salvaguarda e gestão dos bens de interesse patrimonial. A destinação dos recursos do Licenciamento Urbanístico e Outorga Onerosa de Construir aplicadas no Centro Histórico e mais especialmente na AEPC, precisam constar como prioritárias na destinação dos recursos do FURB, sob risco de escantearmos, mais uma vez, a proteção do patrimônio cultural do município, apesar do que consta na lei.

Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 14 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com